

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 368 de 05 / 06 / 2023
Resp. RP às 16 hs

PROJETO DE LEI Nº. 042, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Culturais e o Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 2007, de 14 de agosto de 2008.

Capítulo I - Do Conselho Municipal de Políticas Culturais

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 2007, de 14 de agosto de 2008, passa a denominar-se Conselho Municipal de Políticas Culturais e fica reestruturado, na conformidade desta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais é o órgão consultivo da área cultural no âmbito municipal, vinculado ao Centro Municipal de Cultura Prof. Benedito de Castro, tendo por finalidades e competências:

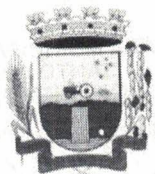
- I - Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura a partir das orientações aprovadas nas Conferências Municipais de Cultura;
- II - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III - Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;
- IV - Manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes federados;
- VI - Acompanhar o implemento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura.
- VII - acompanhar as ações culturais desenvolvidas no município;
- VIII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades e agentes culturais do município;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC terá sua composição paritária, sendo composto pelo poder público e representatividade dos segmentos culturais, nomeados por decreto da(o) Prefeita(o) Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

I - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados observando as seguintes representações:

- a) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
- b) 1 (um) membro e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) membro e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) 1 (um) membro e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Finanças;

LILIAN
FONTOURA
DEPERE0067399
5097



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

e) 1 (um) membro e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania.

II - Os representantes dos Segmentos Culturais serão eleitos, um titular e um suplente:

a) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicado pelos segmentos Tradicionalismo e/ou Diversidade Cultural;

b) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicado pelos segmentos Artes Visuais e/ou Artesanato;

c) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicado pelos segmentos Artes Cênicas e/ou Literatura;

d) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicado pelos segmentos Dança e/ou Música ;

e) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicado pelo Instituto Federal Farroupilha - Campus Santo Augusto.

§ 1º Os Fóruns Permanentes de Cultura atuarão em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais para discussão e avaliação das políticas e ações culturais do Município e formulação, para os segmentos culturais, de políticas culturais específicas que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras.

§ 2º O Regimento Interno definirá o funcionamento dos Fóruns Permanentes de Cultura.

§ 3º Para a formação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, o Centro Municipal de Cultura Prof. Benedito de Castro promoverá reuniões públicas dos fóruns, propiciando os meios necessários para a eleição dos membros representantes.

Art. 4º Os componentes do CMPC deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade no segmento cultural que representam e que não estejam inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Santo Augusto.

Art. 5º Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, imediatamente após o mandato por uma única vez.

§ 1º. O exercício específico da função de Conselheiro do CMPC não gera vínculo de emprego ou relação de trabalho com o Município de Santo Augusto.

§ 2º. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será considerado de relevância para o município, intercedendo este, quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Culturais elaborará e aprovará seu Regimento Interno no menor prazo possível, a partir da nomeação de seus membros pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais será o gestor municipal de cultura, que exercerá somente o voto de qualidade.

Art. 8º Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos público e privado.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Políticas Culturais é o órgão fiscalizador das deliberações da Conferência.

Art. 9º. A forma de funcionamento, o local, o horário e a periodicidade das reuniões serão estabelecidos em Regimento Interno.

Art. 10. O órgão ou entidade que não se fizer representar por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem a devida justificativa, será notificado pelo CMPC, comunicando a perda da representação no mandato vigente.

Capítulo II - Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 11. O Fundo Municipal de Cultura, vinculado ao Centro de Cultura Prof. Benedito de Castro, possui natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração.

Art. 12. O Fundo Municipal de Cultura é um instrumento para captação e aplicação dos recursos destinados à execução das políticas, projetos e ações culturais no Município de Santo Augusto.

Art. 13. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;
- II - transferências financeiras específicas da União, do Estado e entidades nacionais e internacionais;
- III - recursos resultantes de doações, auxílios, contribuições, subvenções, convênios e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - resultados decorrentes de incentivos fiscais;
- VI - legados;
- VII - resultados de eventos promocionais de qualquer natureza;
- VIII - receitas de aplicações financeiras;
- IX - Devolução do montante financeiro captado pelos empreendedores na forma do Artigo 25 desta lei.
- X - receitas oriundas de acordos e convênios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

XI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Centro de Cultura Prof. Benedito de Castro.

Art. 14. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;
- II - de prévia e expressa autorização do CMPC.

Art. 15. A gerência do FMC será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, a quem compete:

- a) observar as competências legais do FMC;
- b) apresentar ao CMPC as demonstrações de receitas e despesas, bem como o plano de aplicação do Fundo;
- c) manter o controle da execução orçamentária;
- d) praticar todos os demais atos referentes à gestão, manutenção e controle do Fundo.

Art. 17. A Secretaria Municipal da Finanças manterá os controles contábeis de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o disposto na Lei Federal N° 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito e serão movimentados pela(o) Prefeita(o) Municipal em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 18. Os projetos passíveis de concessão de verbas através do Fundo Municipal de Cultura deverão estar inclusos nas seguintes áreas:

- I - Dança, Teatro e Circo;
- II - Música;
- III - Livro, Leitura, Literatura;
- IV - Artes Visuais e Artesanato;
- V - Patrimônio e memória;
- VI - Tradicionalismo e Diversidade Cultural
- VII - Acesso e diversidade;
- VIII - Incentivo à inovação audiovisual;
- IX - Ações transversais e equalização de Políticas Culturais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 19. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do projeto apoiado pelo FMC para que o empreendedor apresente a prestação de contas dentro dos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, assim como um relatório com todos os resultados do projeto executado.

§ 1º Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem prazo de até 90 (noventa) dias para analisar e dar seu parecer final sobre os relatórios do projeto.

§ 2º Decorrido este prazo, a Controladoria Geral do Município deverá auditar as prestações de contas, no prazo de 90 (noventa) dias, desde que estejam corretamente elaboradas e com todos os documentos exigidos.

Art. 20. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivo e/ou de recursos, deverá devolver ao FMC os recursos utilizados indevidamente, corrigidos pelos índices em vigor e não poderá apresentar novos projetos até que cumpra as penalidades e tenha aprovada a sua prestação de contas.

Capítulo III - Das Disposições Gerais

Art. 21. A Prefeitura Municipal de Santo Augusto através do Centro de Cultura Prof. Benedito de Castro prestará apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N° 2007, de 14 de agosto de 2008.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 02 DE JUNHO DE 2023.

LILIAN FONTOURA Assinado de forma digital
por LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995 DEPIERE:00673995097
097 Dados: 2023.06.02
18:15:14 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei 42/2023 propõe a reestruturação do Conselho Municipal de Cultura de Santo Augusto, renomeando-o como Conselho Municipal de Políticas Culturais.

O objetivo é atualizar suas finalidades e competências, além de estabelecer diretrizes para o Fundo Municipal de Cultura. O Conselho terá representantes do poder público e da sociedade civil, promovendo a participação e representatividade dos diferentes setores culturais.

Suas atribuições incluem a elaboração do Plano Municipal de Cultura, o acompanhamento das ações culturais e a aprovação das diretrizes do Fundo Municipal de Cultura. A criação dos Fóruns Permanentes de Cultura permitirá discussões específicas para os diversos segmentos culturais. O Fundo Municipal de Cultura receberá recursos destinados à cultura e será gerido pelo Presidente do Conselho.

A fiscalização das deliberações da Conferência Municipal de Cultura também será responsabilidade do Conselho.

A valorização da cultura contribui para o desenvolvimento local e a qualidade de vida da população.

Atenciosas saudações,

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
097

Assinado de forma digital
por LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2023.06.02
18:15:42 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.